



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

#### EXPLORAÇÃO DE AREIA

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, par. 6º, da Lei n. 7.347 de 24 de julho de 1985, alterado pelo art. 113 da Lei n. 8.078 de 11 de novembro de 1990, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Promotor de Justiça Dr. **André Luis Machado Arantes**, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada compromitente, e, de outro, a empresa **Reynaldo Costa Ferreira-Me**, CNPJ 02.117.805/0001-45. neste ato representado pelo Senhor **Roberto José Ferreira**, doravante denominado compromissário, e com a interveniência do IEF, na pessoa de Alison Thiago da Silva, geógrafo daquele instituto, e da SUPRAM JEQUITINHONHA, na pessoa da Sra. Eliana Piedade Alves Machado, superintendente, considerando a necessidade de regularizar a extração de areia e cascalho levada a efeito pela compromissária, bem como a existência de anterior TAC celebrado com a mesma finalidade, mas ainda pendente de cumprimento:

#### RESOLVEM

Celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica sem efeito em relação à compromissária o anterior TAC firmado no bojo deste ICP.

CLÁUSULA SEGUNDA: A compromissária se compromete a implementar as medidas visando a concluir o processo, ~~já~~



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

iniciado, de obtenção da Autorização Ambiental de Funcionamento, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período uma única vez.

CLÁUSULA TERCEIRA: O IEF se compromete a analisar com a maior brevidade possível o processo de obtenção de APEF da compromissário junto àquele instituto;

CLÁUSULA QUARTA: Fica estabelecida, a título de compensação ambiental, que a compromissária doará 30 (trinta) sacos de cimento e 07 (sete) caminhões de areia à Loja Maçônica Atalaia da Serra, que deverão ser utilizados exclusivamente para as obras do Recanto Atalaia da Serra, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente, comprovando nos autos o cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA: O descumprimento da obrigação aqui pactuada, importará na aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 por dia de descumprimento injustificado, além das medidas de cunho judicial e administrativo eventualmente cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: O presente acordo não ilide a responsabilidade pela recomposição do dano ambiental porventura constatado em decorrência das atividades em questão e de responsabilidade da compromissária.

CLÁUSULA SÉTIMA: Este instrumento produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, par. 6º, da Lei n. 7.347/85, e 585, inc. VII, do Código de Processo Civil;



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA: Elegem a Compromissária e o Ministério Público, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos oriundos do presente termo;

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Conceição do Mato Dentro, 02 de outubro de 2007.

Ministério Público:

Compromissária:

SUPRAM/JEQUITINHONHA:

IEF:

